



Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1370 Data:15/10/2013 Hora:13:20
 RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
 Processo : 0.00.000.001449/2013-18
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Manaus/Am
 Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
 Processo : 0.00.000.001448/2013-73
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Aracaju/SE
 Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego
 Processo : 0.00.000.001450/2013-42
 Classe Pr.c.Consulta
 Origem : Aracaju/SE
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Para Corregedoria
 Processo : 0.00.000.001447/2013-29
 Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
 Para Comissões
 Processo : 0.00.000.001445/2013-30
 Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
 Comissão : Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Sessão: 1371 Data:16/10/2013 Hora:14:44
 RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
 Processo : 0.00.000.000118/2013-61
 Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
 Origem : Manaus/AM
 Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
 Processo : 0.00.000.001457/2013-64
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Mario Luiz Bonsaglia
 Processo : 0.00.000.001455/2013-75
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Mario Luiz Bonsaglia
 Processo : 0.00.000.001017/2013-26
 Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
 Origem : Rio de Janeiro/RJ
 Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Processo : 0.00.000.001451/2013-97
 Classe Pr.c.Pedido de Providências
 Origem : Itaguaitins/TO
 Relator : Marcelo Ferra de Carvalho
 Processo : 0.00.000.001453/2013-86
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Cuiabá/MT
 Relator : Alexandre Berzosa Saliba
 Processo : 0.00.000.001454/2013-21
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Belo Horizonte/MG
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Processo : 0.00.000.000488/2012-17
 Classe Pr.c.Proposição
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Processo : 0.00.000.001452/2013-31
 Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : São Paulo/SP
 Relator : Jarbas Soares Júnior
 Processo : 0.00.000.001456/2013-10
 Classe Pr.c.Anteprojeto de Lei
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego

Sessão: 1372 Data:17/10/2013 Hora:14:33
 RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
 Processo : 0.00.000.001446/2013-84
 Classe Pr.c.Revisão de Processo Disciplinar
 Origem : Santos/SP
 Relator : Antônio Pereira Duarte
 Processo : 0.00.000.001461/2013-22
 Classe Pr.c.Pedido de Providências
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
 Processo : 0.00.000.001462/2013-77
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Macapá/AP
 Relator : Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Para Comissões
 Processo : 0.00.000.001463/2013-11
 Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
 Comissão : Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

ALCÍDIA SOUZA
 Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

PD Nº 0.00.000.000879/2013-12
 REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
 RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
 DECISÃO
 (...)Assim, considerando que os fatos divulgados não eram inéditos e não estavam protegidos pelo sigilo legal, concluo, amparado pelos princípios da publicidade e da legalidade, que não há nos autos qualquer fato que possa implicar em infração funcional ou na prática de ilícito penal.
 Diante do exposto, por não constituir o fato infração disciplinar ou ilícito penal, determino o arquivamento sumário do presente Processo Disciplinar com base no artigo 102 do RICNMP.
 Intime-se o requerido nos termos do artigo 41, §1º, II do RICNMP.
 Publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
 Conselheiro Relator
 p/Conselho Nacional do Ministério Público

Pedido de Avocação n.º 0.00.000.000629/2013-82
 Relator: Conselheiro Nacional Jarbas Soares Júnior
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Rio Grande do Sul
 DECISÃO

(...)Diante do exposto, julgo extinto o presente feito pela manifesta perda de seu objeto, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul, ao Corregedor-Geral local e ao Promotor de Justiça processado. Comunique-se a presente decisão de arquivamento ao Corregedor Nacional do Ministério Público.

JARBAS SOARES JÚNIOR
 Relator

DECISÕES DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001431/2013-16
 RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
 REQUERENTE: Mário Augusto Soeiro Machado Filho
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
 DECISÃO LIMINAR

(...) Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, a fim de suspender o concurso público para promotor de Justiça substituto do Ministério Público do Estado do Maranhão, regido pelo Edital nº 001/2013 - MPE/MA, até decisão final deste Procedimento de Controle Administrativo. Com amparo no art. 126 do RICNMP, publique-se edital de notificação de interessados e requisitem-se (com cópia da inicial e desta decisão) informações, com o prazo de quinze dias para resposta, à procuradora-geral de Justiça do MPMA. Publique-se. Intime-se o requerente.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
 Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001454/2013-21
 RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
 REQUERENTE: Eduardo Carvalho Rocha
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
 DECISÃO LIMINAR

(...) Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, a fim de suspender o concurso público para promotor de Justiça substituto do Ministério Público do Estado do Maranhão, regido pelo Edital nº 001/2013 - MPE/MA, até decisão final deste Procedimento de Controle Administrativo. Com amparo no art. 126 do RICNMP, publique-se edital de notificação de interessados e requisitem-se (com cópia da inicial e desta decisão) informações, com o prazo de quinze dias para resposta, à procuradora-geral de Justiça do MPMA. Publique-se. Intime-se o requerente.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
 Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001512/2012-35
 RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 REQUERENTE: PEDRO GRANDCHAMP NETO
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 DECISÃO

(...)Diante das razões expostas não vislumbro a ocorrência de desídia e/ou inércia por parte do membro do Parquet Estadual, razão pela qual determino o arquivamento monocrático dos autos, com fulcro no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Dê-se ciência da presente decisão às partes e aos demais interessados, na forma do artigo 41, caput, do Regimento Interno do CNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Conselheiro Nacional do Ministério Público

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001013/2012-48
 RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 REQUERENTE: DÉLIO FORTES LINS E SILVA
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DECISÃO

(...)Com essas considerações, DETERMINO o arquivamento monocrático dos autos, com fundamento no art. 43, IX, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se ciência da presente decisão às partes e aos demais interessados, na forma do artigo 41, caput, do Regimento Interno do CNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

PROCESSO: PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001375/2013-10
 RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte
 REQUERENTE: Ariana Alves da Costa e outros
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
 DECISÃO LIMINAR

(...) Desse modo, valendo-me do permissivo insito no art. 154 e do poder geral de cautela previsto no art. 126, parágrafo único, do Regimento Interno deste CNMP, bem como nos arts. 798 e 799 do Código de Processo Civil, reconsidero a decisão de fls. 140/145, e determino a suspensão do concurso público para Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Maranhão, até a decisão de mérito do presente feito.

Intimem-se novamente a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, para querendo, manifestarem-se novamente sobre o recurso interno, no prazo de 05 (cinco) dias.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
 Conselheiro Relator

DECISÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001431/2013-16
 RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
 REQUERENTE: Mário Augusto Soeiro Machado Filho
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
 DECISÃO

Mantenho a decisão recorrida, à míngua de elementos que recomendem a sua revogação.

Com apoio no art. 154, §1º, do RICNMP, expeça-se ofício ao requerente, com cópia deste despacho e das razões recursais, abrindo-se-lhe vista para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de cinco dias.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
 Relator

DESPACHOS DE ARQUIVAMENTO DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.001222/2013-72
 Requerente: Paulo César Abreu de Queiroz
 DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Diante dos fatos narrados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de , para ciência e providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.001241/2013-07
 Requerente: Daniel Pessanha Pinto de Lima
 DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.001247/2013-76
 Requerente: Antonia Neta Moreira Borda
 DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.001261/2013-70
 Requerente: Carlos Montouro
 DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.001271/2013-13

Requerente: Edilson Silva Oliveira

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.001273/2013-02

Requerente: Claudio Dias Santiago

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a ausência de formulação de pedido na inicial, archive-se o feito nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.001289/2013-15

Requerente: Cristina Maria Machado

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, bem como a ausência de formulação de pedido na inicial, archive-se o feito nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.001303/2013-72

Requerente: Paulo de Terço de Souza

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.001306/2013-14

Requerente: Edilson Silva Oliveira

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Diante dos fatos narrados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Pará, para ciência e providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério

DESPACHO DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001336/2013-12

DESPACHO

(...)O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará requer a prorrogação do referido prazo inicialmente concedido, tendo em vista a necessidade de aguardar informações que serão prestadas pela Fundação Carlos Chagas, instituição responsável pela elaboração das provas subjetivas do certame.

Defiro o pedido apresentado por meio do ofício nº 380/2013/APG para que o prazo seja prorrogado por mais 15 (quinze) dias, em razão da essencialidade das referidas informações para o deslinde da questão.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.216, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor de denúncia protocolizada, em 09/09/2013, sob o nº 009290, noticiando a ocorrência de possível irregularidade no âmbito da CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 72.173.164/0001-21, e endereço na Estrada ERS 030, nº 22560, Glorinha /RS, no tocante à jornada de trabalho (jornada extraordinária em desacordo com a lei - regime 12x36);

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002091.2013.04.000/0.

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.221, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que de um exame dos autos reclamação trabalhista nº 0000985-65.2013.5.04.0231 verificou o signatário a possibilidade de labor proibido em razão das condições (menor de 18 anos trabalhando sob condições insalubres) no âmbito da CERAMICA CHERUBINI LTDA com inscrição no CNPJ sob o nº 87.888.061/0001-15, com endereço na VL Rincão da Madalena, sn, bairro Rincão da Madalena, Gravataí/RS, CEP 94.090-120;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CERAMICA CHERUBINI LTDA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002097.2013.04.000/3-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 521, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil n.º 001254.2013.20.000/6. RE-
Presentado: MRV Engenharia e Participações
SA. Tema(s): 01.01.06. CIPA - Comissão Interna
de Prevenção de Acidentes, 06.01.02.04. Exercício
Regular de um Direito, inclusive de
Ação ou de Denúncia.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.06. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, 06.01.02.04. Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de Denúncia, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 522, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º 001265.2013.20.000/8.
REPRESENTADO: J Passos Negócios, Representações e Serviços LTDA - EPP. TEMA(S):
03.02.04. Lide Simulada.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 03.02.04. Lide Simulada, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 732/2013/PJGM

APF 137-03.2012.7.12.0012

AUDITORIA DA 12ª CJM

EMENTA. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO IDEOLÓGICAMENTE FALSA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O EXÉRCITO. ESPECIAL FIM DE AGIR INEXISTENTE. ARQUIVAMENTO.

Auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de ex-Soldado do Exército, o qual prestou o serviço militar mediante a apresentação de certidão de nascimento ideologicamente falsa. Ex-militar de descendência indígena que, com o objetivo de regularizar sua situação cadastral e com base em informações prestadas por funcionários de Cartório Estadual, alterou seu nome de forma indevida e prestou serviço militar obrigatório com base nessa informação. Ausência de prejuízo para o Exército Brasileiro. Não se verifica na conduta do acusado o especial fim de agir necessário para a configuração dos delitos militares de falsidade ideológica e de falsa identidade. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 14 de outubro 2013.

PROTOCOLO 1439/2013/PJGM

EXPEDIENTE

EMENTA. NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CERTAME PROMOVIDO PELO LABORATÓRIO QUÍMICO-FARMACÊUTICO DA AERONÁUTICA. REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

Notícia de supostas irregularidades em Chamada Pública que tem como objetos a transferência de tecnologia e a aquisição de medicamento de laboratório privado pelo LAQFA, para atender à demanda do Ministério da Saúde. Envio de informações pela Diretoria do LAQFA, Ministério da Saúde e Anvisa. Revogação do procedimento por razões de interesse público. Prejudicialidade na continuidade das investigações. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 17 de outubro 2013.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 131, I, da Lei Complementar 75, de 20/05/93, resolve:

APROVAR o novo REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DA JUSTIÇA MILITAR, nos seguintes termos: